

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 33/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
09/09/2026 às 08h00min (horário de Brasília),
através do site <https://blcompras.com>

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO GENERALISTA, PEDIATRIA EM REGIME DE SOBREVISO E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.			
VALOR ESTIMADO			
R\$ 3.770.142,78 (três milhões, setecentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)			
Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		CONTRATO	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação econômica-financeira.		Requisitos específicos: - Qualificação técnico-profissional.	
Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	SIM
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		IMPUGNAÇÕES	
Até às 00h00min do dia 03/09/2026 , através do endereço: https://blcompras.com		Até às 00h00min do dia 03/09/2026 , através do endereço: https://blcompras.com	

EDITAL DE PREGÃO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormino de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **33/2026**, do tipo **Menor Preço**.

1.2. A Pregoeira responsável pela condução do certame deste Município será a Sra. **Regiane Castro Bonadio**, designada pela **Portaria n.º 609/2026**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 07:30 DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:00 DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026

1.2. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na Plataforma de Bolsas e Licitações do Brasil BLL.

1.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodooste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.3.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodooste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO GENERALISTA, PEDIATRIA EM REGIME DE SOBREAVISO E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I e Anexo II deste Edital)**:

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos unitários e totais para este certame são os descritos na tabela acima.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do município, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00 horas do dia **03/09/2026**,

ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

4.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação de licitantes enquadradas como ME ou EPP observará a indicação por item da tabela constante.

5.1.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.1.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

5.1.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.1.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.1.7. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeira ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **07:30** min (horário de Brasília/DF) do

dia **09 de setembro de 2026**.

7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **08:00** min (horário de Brasília-DF) do dia **09 de setembro de 2026**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7. O Critério de julgamento adotado será o **Menor preço** conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5

(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.13. Em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a sistemática estabelecida no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015, caso a mesma licitante seja declarada vencedora do lote de ampla concorrência e do lote reservado, ou de mais de um lote com objetos idênticos, a contratação será realizada mediante a aplicação do maior percentual de desconto considerando a condição mais vantajosa por ela ofertada, aplicando-se, conforme o critério de julgamento adotado no certame, o maior percentual de desconto ou o menor valor ofertado, estendendo-se essa mesma condição aos demais lotes em que tenha sido vencedora, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.14. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.15. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.15.1. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o Menor Lance ou Oferta ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.16. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor;

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não há prioridade de contratação.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada na Plataforma de Bolsas e Licitações BLL, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.1.1. Prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. A proposta deverá conter:

13.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6. A apresentação da proposta implicará:

13.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO**.

15. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3. Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

15.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

15.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.10.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.10.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.10.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.10.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.10.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

- 15.10.6.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 15.10.7.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.10.8.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 15.10.9.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 15.10.10.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 15.10.11.** Estudos setoriais;
- 15.10.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos;
- 15.10.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.12.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.13.** A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 15.14.** Serão também desclassificadas as propostas:
- 15.14.1.** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 15.14.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- 15.14.3.** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- 15.14.4.** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 15.14.5.** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 15.15.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 15.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. HABILITAÇÃO

- 16.1.** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- 16.1.1.** À habilitação jurídica;
- 16.1.2.** À qualificação técnica;
- 16.1.3.** À qualificação econômico-financeira;
- 16.1.4.** À regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.1.5.** Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

16.2.1. Para fins de Habilitação Jurídica, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados todos os documentos necessários, o qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais.

16.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

16.3.1 Para fins de Qualificação Técnica, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados.

16.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Para fins de Qualificação econômica financeira, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados

16.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.5.1. Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados

16.6. Documentação complementar :

16.6.1. Das declarações exigidas , os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

17.2. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.3. Somente será solicitado os documentos de habilitação da proponente que ofertou o lance final, ou seja, da proponente detentora do lote;

17.4. Após a convocação da proponente detentora do lote, a pregoeira irá conceder um prazo de 2 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

18.2. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19. RECURSOS

19.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://bllcompras.com>.

19.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

19.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

19.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.6. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

19.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20. ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5. O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

22. SANÇÕES

22.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

22.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções ad

22.3. ministrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

22.4. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

22.5. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

22.6. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

22.7. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

22.8. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

22.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

22.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.4. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação

vigente.

24.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

24.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

25.1. Anexo I – Termo de Referência;

25.2. Anexo II- Estudo Técnico Preliminar;

25.3. Anexo III- Documentos de Habilitação;

25.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;

25.5. Anexo V - Modelo Credenciamento;

25.6. Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Unificada;

25.7. Declaração;

25.8. Anexo VII – Minuta de contrato.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 20 de Agosto de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VALDECIR DONIZETE FRACHINI
SECRETARIO DE FINANÇAS

FLÁVIO SILVA POSSETI
SECRETARIO DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19/2026

O (A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO GENERALISTA, PEDIATRIA EM REGIME DE SOBREAVISO E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE., segue abaixo:

LOTE 1 - LOTE GLOBAL

Valor Máximo do Lote: R\$3.770.142,78 (três milhões, setecentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) PARA MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA, COM COBERTURA DIÁRIA E ININTERRUPTA NO HOSPITAL MUNICIPAL, DISPONIBILIZANDO 02 MÉDICOS POR PERÍODO.	UD	1.488	R\$ 1.800,82	R\$ 2.679.620,16
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, EM REGIME DE SOBREAVISO E VISITA À ENFERMARIA PEDIÁTRICA, COM COBERTURA DIÁRIA E ININTERRUPTA NO HOSPITAL MUNICIPAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS PEDIATRAS PARA REVEZAMENTO EM ESCALA.	UD	366	R\$ 2.076,59	R\$ 760.031,94
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÃO DE 6 HORAS PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE TRIAGEM, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, INCLUINDO APOIO À EQUIPE DE PLANTÃO EM TRANSFERÊNCIAS E DEMANDAS ASSISTENCIAIS CORRELATAS.	UD	366	R\$ 902,98	R\$ 330.490,68

OBS: Cabe ressaltar que todos os itens estão sob o código CATSEV 931, referente a SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA. Caso haja divergência entre o código CATSEV e o descritivo do item, considerar o descritivo do item acima como referência principal.

1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

1.2 O custo estimado da contratação é de R\$ 3.770.142,78 (três milhões, setecentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

1.3 O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e segurança da assistência médica prestada pelo Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, unidade integrante da Rede Municipal de Saúde responsável pelo atendimento hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Hospital Municipal constitui a principal unidade hospitalar do Município e atua como **porta de entrada para os atendimentos de urgência e emergência**, funcionando de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A unidade recebe pacientes por demanda espontânea, sendo responsável pelo acolhimento inicial, classificação, estabilização clínica, atendimento de urgências e emergências, observação hospitalar, internações, assistência materno-infantil, atendimento pediátrico, realização de procedimentos compatíveis com sua capacidade instalada e encaminhamento de pacientes para unidades de referência quando necessário.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. O art. 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público regulamentá-los, fiscalizá-los e controlá-los, podendo sua execução ser realizada diretamente ou mediante contratação de terceiros. O art. 198 estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada com base nos princípios da descentralização, integralidade da assistência e participação da comunidade.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe que a saúde constitui direito fundamental do ser humano e estabelece que os serviços públicos de saúde devem observar os princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência, igualdade da atenção, resolutividade, eficiência, humanização e continuidade dos serviços.

Nesse contexto, o Hospital Municipal desempenha função estratégica para o Município, sendo a primeira referência para atendimento dos casos de urgência e emergência clínica, traumática, obstétrica e pediátrica. Em razão dessa característica, a unidade necessita manter equipe médica permanentemente disponível para prestar assistência imediata aos usuários, reduzindo riscos assistenciais e garantindo resposta rápida às situações que possam colocar em risco a vida ou a integridade física dos pacientes.

A inexistência ou insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a capacidade operacional do Hospital, ocasionando aumento do tempo de espera, sobrecarga das equipes, prejuízo à qualidade da assistência e risco de interrupção de serviço público essencial, situação incompatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção ao direito fundamental à saúde.

A contratação contempla a disponibilização de 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, nos turnos diurno e noturno, garantindo cobertura médica ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Os médicos plantonistas generalistas serão responsáveis pelo atendimento de urgência e emergência, atendimento de porta aberta, estabilização clínica dos pacientes, assistência aos pacientes em observação e internados, acompanhamento de transferências quando houver necessidade de monitoramento médico, auxílio em procedimentos hospitalares, apoio ao centro cirúrgico quando solicitado, inserção de pacientes na Central de Regulação de Leitos, atendimento

de intercorrências hospitalares, bem como pela execução das demais atividades inerentes ao funcionamento da unidade hospitalar.

A manutenção de dois médicos por período mostra-se indispensável diante do fluxo contínuo de pacientes atendidos diariamente, permitindo que o Hospital mantenha capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplas ocorrências, realização de procedimentos de urgência, acompanhamento de pacientes internados, atendimento de emergências graves e acompanhamento de transferências inter-hospitalares, sem comprometer a continuidade da assistência aos demais usuários.

Além dos plantões generalistas, faz-se necessária a contratação de no mínimo 02 (dois) médicos especialistas em Pediatria, para atuação em regime de sobreaviso, assegurando cobertura especializada permanente para atendimento das demandas pediátricas e neonatais.

Os profissionais pediatras serão responsáveis pelo atendimento das intercorrências pediátricas, assistência ao recém-nascido em centro cirúrgico e sala de parto quando acionados, acompanhamento dos pacientes internados na enfermaria pediátrica, visitas médicas, atendimento das urgências pediátricas, inserção de pacientes na Central de Regulação de Leitos, acompanhamento de pacientes em transferências quando necessário e demais atividades especializadas inerentes ao serviço.

Embora a atuação ocorra em regime de sobreaviso, a disponibilidade permanente desses profissionais é indispensável para garantir atendimento especializado sempre que houver necessidade, preservando a integralidade da assistência e proporcionando maior segurança aos recém-nascidos, crianças e adolescentes atendidos na unidade hospitalar.

A contratação contempla, ainda, a disponibilização de 01 (um) médico para atendimento ambulatorial, em plantão presencial de 06 (seis) horas, no período compreendido entre 15h00 e 21h00, destinado exclusivamente à realização de triagem, avaliação clínica, orientação e encaminhamento dos usuários às Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para a adequada organização do fluxo assistencial.

A atuação desse profissional permitirá maior resolutividade na classificação da demanda espontânea, direcionando para a Atenção Primária os casos de baixa complexidade, reduzindo a sobrecarga do pronto atendimento hospitalar e permitindo que os médicos plantonistas permaneçam dedicados aos atendimentos de urgência, emergência e assistência hospitalar.

Além de suas atribuições ambulatoriais, o referido profissional prestará apoio às equipes médicas de plantão nas transferências de pacientes e em outras demandas assistenciais compatíveis com sua atuação, quando solicitado pela Direção do Hospital, sem prejuízo de sua atividade principal.

A presente contratação também decorre da insuficiência de profissionais médicos pertencentes ao quadro efetivo do Município para assegurar cobertura integral dos serviços hospitalares, especialmente considerando a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade, a imprevisibilidade da demanda assistencial e a obrigatoriedade de manutenção permanente da assistência médica.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui a alternativa administrativa mais eficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, possibilitando a disponibilização dos profissionais necessários ao adequado funcionamento da unidade hospitalar, sem interrupção da assistência à população.

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, razão pela qual a presente contratação mostra-se plenamente compatível com os objetivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se, ainda, que o Hospital Municipal é uma unidade de atendimento de urgência e emergência, circunstância que exige profissionais devidamente capacitados para atuação em situações críticas e potencialmente fatais. Por esse motivo, exige-se que os médicos plantonistas generalistas possuam certificação válida em **Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS**, garantindo que estejam habilitados para o atendimento de paradas cardiorrespiratórias, síndromes coronarianas agudas, arritmias, insuficiência respiratória, estados de choque e demais emergências

cardiovasculares, conforme protocolos internacionalmente reconhecidos, proporcionando maior segurança aos pacientes e maior qualidade na assistência prestada.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que os serviços médicos objeto deste Termo de Referência são de natureza contínua, essencial e indispensável ao funcionamento do Hospital Municipal, cuja interrupção comprometeria diretamente o atendimento da população, a efetividade das políticas públicas de saúde e o dever constitucional do Município de garantir assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por fim, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atende ao interesse público e constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência, qualidade, segurança e humanização dos serviços médicos prestados pelo Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 12.842/2013, da Lei Federal nº 3.268/1957, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, das normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, do Ministério da Saúde, da Política Nacional de Humanização – PNH e demais legislações aplicáveis.

3.2 O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O objeto compreende:

I – Prestação de serviços médicos em plantão presencial de 12 (doze) horas, diurno e noturno, disponibilizando 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, garantindo atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – Prestação de serviços médicos em Pediatria, em regime de sobreaviso e realização de visitas à enfermaria pediátrica, mediante disponibilização de no mínimo 02 (dois) médicos especialistas para revezamento em escala;

III – Prestação de serviços médicos em plantão presencial de 06 (seis) horas, das 15h00 às 21h00, destinado ao atendimento ambulatorial de triagem, avaliação clínica, orientação, encaminhamento às Unidades Básicas de Saúde e apoio à equipe de plantão.

3.4 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

3.5 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Todos os profissionais deverão possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se as qualificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Os serviços médicos serão executados de forma contínua e ininterrupta, nas dependências do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, localizado na Av. Guaíra 2254, durante toda a vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 A contratada deverá disponibilizar diariamente:

I – 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno, garantindo cobertura assistencial ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas;

II – 02 (dois) médicos especialistas em Pediatria, para atuação em regime de sobreaviso, mediante sistema de revezamento em escala, assegurando cobertura diária e ininterrupta, bem como a realização de visitas aos pacientes internados na enfermaria pediátrica;

III – 01 (um) médico para atuação em plantão presencial de 06 (seis) horas, no período das 16h00 às 22h00, destinado ao atendimento ambulatorial.

Dos Plantões Médicos Generalistas

4.3 Os médicos plantonistas generalistas serão responsáveis por:

I – prestar atendimento de urgência e emergência;

- II – realizar atendimento de porta aberta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, desde recém-nascidos até idosos;
- III – atender pacientes em observação e internados, realizando evoluções clínicas, prescrições e acompanhamento médico;
- IV – auxiliar em procedimentos e no centro cirúrgico, quando solicitado;
- V – acompanhar pacientes durante transferências quando houver necessidade de monitoramento médico;
- VI – inserir pacientes na Central de Leitos e realizar os procedimentos necessários para regulação;
- VII – atender situações epidêmicas e pandêmicas;
- VIII – realizar o acolhimento inicial de gestantes e pacientes pediátricos, prestando toda a assistência necessária até a chegada do médico especialista ou encaminhamento para unidade de referência;
- IX – preencher e assinar atestados de óbito, quando legalmente cabível;
- X – registrar todos os atendimentos, evoluções, prescrições e demais informações no prontuário eletrônico oficial do Município;
- XI – cumprir os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas institucionais e rotinas estabelecidas pelo Hospital Municipal.

Do Serviço Médico Ambulatorial

4.4 O médico com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 15h00 às 21h00, exercerá suas atividades exclusivamente em caráter ambulatorial, realizando:

- I – triagem dos pacientes;
- II – avaliação clínica;
- III – orientação aos usuários;
- IV – encaminhamento às Unidades Básicas de Saúde, quando indicado.

4.5 Não integram o objeto da prestação dos serviços do médico ambulatorial:

- I – solicitação de exames complementares;
- II – prescrição de medicamentos;
- III – administração de medicamentos;
- IV – realização de procedimentos médicos nas dependências do Hospital Municipal.

4.6 O médico ambulatorial prestará apoio à equipe médica plantonista sempre que solicitado pela Direção do Hospital ou pela Coordenação Médica, especialmente nas atividades relacionadas às transferências de pacientes e demais demandas assistenciais compatíveis com sua atuação, sem prejuízo de sua atividade principal.

Do Serviço de Pediatria

4.7 Os serviços médicos especializados em Pediatria serão prestados em regime de sobreaviso, mediante escala de revezamento entre 02 (dois) médicos pediatras, competindo ao profissional:

- I – atender prontamente aos chamados da equipe assistencial ou da Direção do Hospital, comparecendo presencialmente quando acionado;
- II – prestar assistência ao recém-nascido em centro cirúrgico e sala de parto, quando solicitado;
- III – acompanhar o recém-nascido e os pacientes pediátricos até a alta hospitalar ou transferência para unidade de referência, assegurando a continuidade da assistência;
- IV – realizar a inserção e o acompanhamento dos pacientes pediátricos na Central de Regulação de Leitos, adotando as providências necessárias para a efetivação da transferência, quando indicada;
- V – realizar triagem neonatal e os procedimentos previstos nos protocolos do Ministério da Saúde;
- VI – realizar o Teste do Olhinho, quando indicado;
- VII – realizar visita médica aos pacientes pediátricos internados, preferencialmente no período da manhã, registrando evolução clínica, prescrição médica e interpretação de exames complementares;
- VIII – prestar atendimento de urgência e emergência pediátrica quando acionado;
- IX – acompanhar pacientes pediátricos durante transferências, quando houver necessidade de acompanhamento médico;

X – registrar todos os atendimentos, evoluções, prescrições e demais informações no prontuário eletrônico oficial do Município;

XI – prescrever, preferencialmente, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, justificando tecnicamente quando necessária prescrição diversa.

Das Escalas

4.8 As escalas mensais de plantões presenciais e de sobreaviso serão elaboradas exclusivamente pela contratada, que será responsável pelo gerenciamento, cumprimento e substituição dos profissionais sempre que necessário.

4.9 As escalas mensais de **todos os profissionais objeto desta contratação**, compreendendo os médicos plantonistas generalistas, os médicos pediatras em regime de sobreaviso e o médico responsável pelo atendimento ambulatorial, deverão ser elaboradas e encaminhadas pela contratada à Direção do Hospital **até 05 (cinco) dias úteis antes do término de cada mês**, relativamente ao mês subsequente, contendo, obrigatoriamente, o nome completo de cada profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, datas, horários dos plantões e períodos de sobreaviso, conforme o caso, **devidamente assinadas pelo representante legal da contratada**, como forma de comprovação da ciência e concordância com a escala de trabalho.

4.10 Qualquer alteração nas escalas de plantão ou de sobreaviso, inclusive substituição de profissionais, deverá ser comunicada formalmente à Direção do Hospital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a contratada encaminhar a escala atualizada, devidamente assinada, contendo a identificação completa dos profissionais envolvidos.

4.11 É de responsabilidade exclusiva da contratada assegurar a continuidade dos serviços, providenciando imediatamente a substituição dos profissionais ausentes, impedidos ou impossibilitados de cumprir a escala, sem qualquer interrupção da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.12 A inclusão de novos profissionais nas escalas de plantão ou de sobreaviso somente poderá ocorrer após o encaminhamento prévio da documentação exigida pela Direção do Hospital para fins de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e conferência dos requisitos de habilitação profissional, incluindo, no mínimo, cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de endereço, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável, certificado de Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS, quando exigido para a função, e demais documentos eventualmente solicitados pela Administração. O profissional somente poderá iniciar suas atividades após a validação da documentação pela Administração e efetiva autorização para inclusão na escala de serviço.

Da Fiscalização

4.12 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das escalas, a frequência dos profissionais, a execução dos serviços e o atendimento às disposições deste Termo de Referência.

4.13 O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante ateste do Fiscal do Contrato, após a verificação da efetiva execução dos serviços contratados.

4.14 O ateste da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da prestação dos serviços, pela atuação de seus profissionais ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	SECRETARIA	CPF	COLOCAÇÃO
JOSEFA LIMA SANTANA SOARES	SAÚDE	024.XXX.XXX-50	Titular
RENAN MOZZATO JULIANI	SAÚDE	429.XXX.XXX-45	Titular

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
FLAVIO SILVA POSSETI	SECRETÁRIO	025.XXX.XXX-10	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 Após a conclusão dos serviços referentes ao período de competência, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, será emitida a nota de empenho e autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e aceite pela Administração, o Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a regularidade fiscal da contratada.

6.9 Efetuado o pagamento pelo Município à contratada, considera-se integralmente cumprida a obrigação financeira da Administração em relação aos serviços executados, competindo exclusivamente à contratada realizar o pagamento da remuneração dos profissionais por ela disponibilizados, bem como de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não cabendo aos profissionais qualquer cobrança direta ao Município em razão de eventual inadimplemento da contratada.

6.10 O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	CÓD DA DESPESA	FONTE
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	1000
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	494

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação vigente;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo;

8.1.3 Notificar formalmente a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias ou

incorreções identificadas, fixando prazo para correção ou substituição;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências em instrumento próprio;

8.1.5 Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo e regular liquidação da despesa, conforme condições e prazos estabelecidos;

8.1.6 Aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento contratual;

8.1.7 Emitir decisão administrativa sobre solicitações e reclamações no prazo de até 15 (quinze) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto;

8.1.9 Rejeitar produtos que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade exigidas;

8.1.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos desta;

8.1.11 Garantir as condições necessárias ao recebimento e armazenamento inicial dos produtos, quando aplicável;

8.1.12 Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades de natureza sanitária, fiscal ou contratual.

8.2 São obrigações da Contratada:

8.2.1 Executar os serviços médicos em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da proposta apresentada, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e segurança da assistência prestada.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato e demais normas aplicáveis em caso de descumprimento de suas obrigações.

8.2.3 Disponibilizar, durante toda a vigência contratual:

a) 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, diurno e noturno;

b) 02 (dois) médicos pediatras para atuação em regime de sobreaviso, mediante sistema de revezamento;

c) 01 (um) médico para atendimento ambulatorial presencial, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, no período das 15h00 às 21h00.

8.2.4 Responsabilizar-se integralmente pela elaboração, gerenciamento e cumprimento das escalas de plantão e de sobreaviso, providenciando as substituições necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem qualquer interrupção da assistência.

8.2.5 Encaminhar à Direção do Hospital as escalas mensais de todos os profissionais objeto da contratação até 05 (cinco) dias úteis antes do término de cada mês, relativamente ao mês subsequente, contendo nome completo dos profissionais, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, datas, horários dos plantões e períodos de sobreaviso, devidamente assinadas pelo representante legal da contratada e pelos respectivos profissionais.

8.2.6 Comunicar formalmente à Direção do Hospital qualquer alteração nas escalas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

8.2.7 Encaminhar previamente à Administração toda a documentação necessária para cadastramento de novos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, incluindo os documentos exigidos neste Termo de Referência, sendo vedado o início das atividades antes da validação da documentação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.8 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório.

8.2.9 Garantir que todos os profissionais possuam inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE para os médicos pediatras e certificado válido de Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS para os médicos plantonistas

generalistas, conforme exigido neste Termo de Referência.

8.2.10 Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, substituição, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e securitários de todos os profissionais disponibilizados para execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.

8.2.11 Assegurar que todos os atendimentos, evoluções, prescrições e demais registros assistenciais sejam lançados no prontuário eletrônico oficial do Município, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

8.2.12 Garantir que os profissionais cumpram os protocolos assistenciais, normas técnicas, rotinas institucionais, Regimento Interno do Hospital, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Humanização – PNH.

8.2.13 Orientar seus profissionais a tratar os usuários do SUS, familiares e servidores públicos com respeito, urbanidade, ética e profissionalismo, assegurando atendimento humanizado.

8.2.14 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas, administrativas e pessoais dos pacientes e do Hospital, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis.

8.2.15 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração ou que esteja impossibilitado de cumprir a escala, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

8.2.16 Participar das reuniões técnicas e administrativas convocadas pela Direção do Hospital ou pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.

8.2.17 Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, quando solicitados pela fiscalização do contrato.

8.2.18 Responsabilizar-se pelos danos materiais e morais causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.2.19 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2.20 É vedada a cobrança, pelos profissionais disponibilizados pela contratada, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a qualquer título, em razão dos serviços objeto desta contratação.

8.3 Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, alimentação, transporte, hospedagem, substituições de profissionais, equipamentos de proteção individual e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir imediatamente quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. INFRAÇÕES

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

total do contrato;	2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 A fim de mitigar qualquer dúvida informamos que os itens estão detalhados na descrição no tópico 1.1 deste termo de referência. Os produtos devem atender os padrões de qualidade adequados garantindo durabilidade e desempenho satisfatório para as atividades as quais serão submetidos.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida (Pregão) encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e trata-se de aquisição de bens comuns conforme art.6, inciso XIII da lei 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

12.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

12.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da **Receita Federal** e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**

12.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

12.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de **falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.5 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, serviços médicos em regime de plantão presencial hospitalar, plantão de sobreaviso e/ou atendimento ambulatorial, demonstrando aptidão

para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte.

12.5.2 Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigido pela legislação vigente.

12.5.3 Declaração de que os médicos disponibilizados para execução do contrato possuem inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo os profissionais designados para os serviços de Pediatria possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB e registrado no CRM, quando exigido pela legislação vigente.

12.5.4 Declaração de que os médicos plantonistas generalistas disponibilizados para execução do contrato possuem certificado válido de conclusão do curso **Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular)**, emitido por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente, devendo o certificado permanecer válido durante toda a execução contratual e ser apresentado sempre que houver substituição do profissional.

12.5.5 Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, **até a assinatura do contrato**, de equipe médica suficiente para atender integralmente às escalas de:

- 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, diurno e noturno;
- 02 (dois) médicos pediatras para atuação em regime de sobreaviso, mediante sistema de revezamento;
- 01 (um) médico para atendimento ambulatorial presencial, com jornada diária de 06 (seis) horas, comprometendo-se a realizar imediatamente as substituições necessárias, sem interrupção da prestação dos serviços.

12.5.6 Declaração de que todos os profissionais médicos atenderão às exigências da legislação vigente para o exercício da Medicina, observando as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Ministério da Saúde, protocolos institucionais e demais normas aplicáveis.

12.5.7 A empresa deverá **indicar Responsável Técnico**, médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo plantões presenciais hospitalares, atendimento em regime de sobreaviso e atendimento ambulatorial, demonstrando capacidade operacional para executar os serviços com qualidade, continuidade, eficiência e segurança, reduzindo os riscos de inexecução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2 – Registro da Empresa CRM

Justifica-se a exigência de comprovação do **registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM**, como requisito de qualificação técnica para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos, atividade diretamente relacionada ao exercício profissional da Medicina e sujeita à fiscalização do respectivo Conselho de Classe.

A exigência encontra fundamento no **art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980**, que estabelece a obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, em razão de sua atividade básica ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros. No caso em questão, a atividade a ser contratada compreende a prestação de serviços médicos, incluindo atendimento médico e/ou plantões presenciais e de sobreaviso, razão pela qual a empresa contratada deverá estar regularmente registrada perante o **Conselho Regional de Medicina competente**, demonstrando que se encontra apta a atuar na área objeto da contratação e sujeita à fiscalização profissional.

12.5.3 – Regularidade dos Profissionais Médicos

A comprovação de inscrição ativa dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM e, para os médicos pediatras, do Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou Título de Especialista, quando exigido pela legislação, garante que os profissionais possuem habilitação legal e qualificação técnica para desempenhar as atividades contratadas, proporcionando maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.5.4 – Certificação em Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS

A exigência de certificação válida no curso Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) para os médicos plantonistas generalistas justifica-se em razão da natureza dos serviços prestados no Hospital Municipal, que funciona como porta de entrada para atendimentos de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas.

Os profissionais contratados atuam diretamente no atendimento inicial, estabilização e condução de pacientes em estado crítico, incluindo casos de parada cardiorrespiratória, síndrome coronariana aguda, acidente vascular cerebral, insuficiência respiratória, choque, politraumatismos e demais emergências clínicas potencialmente fatais.

A certificação em ACLS assegura que o profissional possui capacitação atualizada para o reconhecimento precoce, atendimento e manejo dessas situações críticas, seguindo protocolos internacionalmente reconhecidos, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial, segurança do paciente, redução de riscos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.5 – Disponibilidade de Equipe Médica

A declaração de disponibilidade de equipe médica suficiente visa demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para manter, durante toda a vigência contratual, as escalas de plantões presenciais dos médicos generalistas, o regime de sobreaviso da Pediatria e o atendimento médico ambulatorial, garantindo a continuidade dos serviços, a substituição imediata de profissionais e a ausência de interrupção da assistência à população.

12.5.6 – Atendimento à Legislação Profissional

A declaração de atendimento às normas legais e éticas assegura que os profissionais observarão a legislação vigente para o exercício da Medicina, as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM, do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais e demais normas técnicas aplicáveis durante toda a execução contratual.

12.5.7 – Responsável Técnico

A indicação de Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM tem por finalidade garantir a supervisão técnica permanente da execução contratual, assegurando o cumprimento das normas legais, éticas, assistenciais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos, além de servir como interlocutor técnico junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

12.5.8. DA COMPROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.5.8.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar relação nominal dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, contendo, no mínimo:

- a) **nome completo de cada profissional** que será disponibilizado para a execução dos serviços;
- b) **número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM**, com comprovação de que a inscrição se encontra ativa e regular;
- c) **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, quando a prestação do serviço exigir profissional especialista, devendo o registro corresponder à especialidade exigida para a execução do serviço;
- d) no caso dos serviços de **Pediatria**, quando exigida a atuação de médico pediatra, comprovação de **RQE em Pediatria regularmente registrado no CRM**, ou **documentação de titulação de Especialista** reconhecida na forma da legislação e das normas aplicáveis, com o respectivo registro da especialidade perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) **certificado válido de conclusão do curso Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS**

(Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), emitido por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente, quando exigido para o profissional em razão das características dos serviços contratados;

f) os certificados e registros apresentados deverão estar **válidos na data de sua apresentação e durante todo o período de execução dos serviços**, devendo a contratada providenciar sua renovação sempre que necessário;

g) a empresa deverá comunicar previamente ao Município qualquer substituição de profissional, apresentando, para o novo profissional, a documentação exigida nesta cláusula, antes do início da prestação dos serviços.

A documentação será exigida com a finalidade de comprovar que os profissionais efetivamente alocados na execução contratual possuem habilitação profissional, qualificação e especialização compatíveis com os serviços a serem prestados, garantindo a adequada execução do objeto e a segurança dos usuários do serviço público de saúde.

A apresentação da documentação prevista nesta cláusula **não dispensa o exigido na qualificação técnica na fase de habilitação**, quando prevista no edital, constituindo obrigação da contratada para fins de comprovação dos profissionais que serão efetivamente disponibilizados para a execução contratual.

13. DESCRITIVO DOS ITENS

13.1 A descrição dos itens não induz a uma marca específica, mas sim como parâmetro mínimo de aceitabilidade e de parâmetro para licitante formalizar sua proposta. Sendo assim, serão aceitos produtos com características igual, equivalente ou superior a solicitada, desde que atendam as características de qualidade e funcionalidade mínimas solicitado pelo Município.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;

d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

Cruzeiro do Oeste/PR, 31 de Julho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS FREITAS

*Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde*

FLÁVIO SILVA POSSETI

*Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde*

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA: Flávio Silva Posseti

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO GENERALISTA, PEDIATRIA EM REGIME DE SOBREVISO E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Visa identificar todas as informações e dados necessários para a instrução do processo e formalização da demanda da Unidade Requisitante, objetivando sempre contratações vantajosas em todos os elementos consideráveis, evitando produtos e serviços de baixa qualidade, bem como contratos que não atendam a real necessidade.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e segurança da assistência médica prestada pelo Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, unidade integrante da Rede Municipal de Saúde responsável pelo atendimento hospitalar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Hospital Municipal constitui a principal unidade hospitalar do Município e atua como **porta de entrada para os atendimentos de urgência e emergência**, funcionando de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A unidade recebe pacientes por demanda espontânea, sendo responsável pelo acolhimento inicial, classificação, estabilização clínica, atendimento de urgências e emergências, observação hospitalar, internações, assistência materno-infantil, atendimento pediátrico, realização de procedimentos compatíveis com sua capacidade instalada e encaminhamento de pacientes para unidades de referência quando necessário.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. O art. 197 dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público regulamentá-los, fiscalizá-los e controlá-los, podendo sua execução ser realizada diretamente ou mediante contratação de terceiros. O art. 198 estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada com base nos princípios da descentralização, integralidade da assistência e participação da comunidade.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe que a saúde constitui direito fundamental do ser humano e estabelece que os serviços públicos de saúde devem observar os princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência, igualdade da atenção, resolutividade, eficiência, humanização e continuidade dos serviços.

Nesse contexto, o Hospital Municipal desempenha função estratégica para o Município, sendo a primeira referência para atendimento dos casos de urgência e emergência clínica, traumática, obstétrica e pediátrica. Em razão dessa característica, a unidade necessita manter equipe médica permanentemente disponível para prestar assistência imediata aos usuários, reduzindo riscos assistenciais e garantindo resposta rápida às situações que possam colocar em risco a vida ou a integridade física dos pacientes.

A inexistência ou insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a capacidade operacional do Hospital, ocasionando aumento do tempo de espera, sobrecarga das equipes, prejuízo à qualidade da assistência e risco de interrupção de serviço público essencial, situação incompatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção ao direito fundamental à saúde.

A contratação contempla a disponibilização de 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, nos turnos diurno e noturno, garantindo cobertura médica ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Os médicos plantonistas generalistas serão responsáveis pelo atendimento de urgência e emergência, atendimento de porta aberta, estabilização clínica dos pacientes, assistência aos pacientes em observação e internados, acompanhamento de transferências quando houver necessidade de monitoramento médico, auxílio em procedimentos hospitalares, apoio ao centro cirúrgico quando solicitado, inserção de pacientes na Central de Regulação de Leitos, atendimento de intercorrências hospitalares, bem como pela execução das demais atividades inerentes ao funcionamento da unidade hospitalar.

A manutenção de dois médicos por período mostra-se indispensável diante do fluxo contínuo de pacientes atendidos diariamente, permitindo que o Hospital mantenha capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplas ocorrências, realização de procedimentos de urgência, acompanhamento de pacientes internados, atendimento de emergências graves e acompanhamento de transferências inter-hospitalares, sem comprometer a continuidade da assistência aos demais usuários.

Além dos plantões generalistas, faz-se necessária a contratação de no mínimo 02 (dois) médicos especialistas em Pediatria, para atuação em regime de sobreaviso, assegurando cobertura especializada permanente para atendimento das demandas pediátricas e neonatais.

Os profissionais pediatras serão responsáveis pelo atendimento das intercorrências pediátricas, assistência ao recém-nascido em centro cirúrgico e sala de parto quando acionados, acompanhamento dos pacientes internados na enfermaria pediátrica, visitas médicas, atendimento das urgências pediátricas, inserção de pacientes na Central de Regulação de Leitos, acompanhamento de pacientes em transferências quando necessário e demais atividades especializadas inerentes ao serviço.

Embora a atuação ocorra em regime de sobreaviso, a disponibilidade permanente desses profissionais é indispensável para garantir atendimento especializado sempre que houver necessidade, preservando a integralidade da assistência e proporcionando maior segurança aos recém-nascidos, crianças e adolescentes atendidos na unidade hospitalar.

A contratação contempla, ainda, a disponibilização de 01 (um) médico para atendimento ambulatorial, em plantão presencial de 06 (seis) horas, no período compreendido entre 15h00 e 21h00, destinado exclusivamente à realização de triagem, avaliação clínica, orientação e encaminhamento dos usuários às Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para a adequada organização do fluxo assistencial.

A atuação desse profissional permitirá maior resolutividade na classificação da demanda espontânea, direcionando para a Atenção Primária os casos de baixa complexidade, reduzindo a sobrecarga do pronto atendimento hospitalar e permitindo que os médicos plantonistas permaneçam dedicados aos atendimentos de urgência, emergência e assistência hospitalar.

Além de suas atribuições ambulatoriais, o referido profissional prestará apoio às equipes médicas de plantão nas transferências de pacientes e em outras demandas assistenciais compatíveis com sua atuação, quando solicitado pela Direção do Hospital, sem prejuízo de sua atividade principal.

A presente contratação também decorre da insuficiência de profissionais médicos pertencentes ao quadro efetivo do Município para assegurar cobertura integral dos serviços hospitalares, especialmente considerando a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade, a imprevisibilidade da demanda assistencial e a obrigatoriedade de manutenção permanente da assistência médica.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui a alternativa administrativa mais eficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, possibilitando a disponibilização dos profissionais necessários ao adequado funcionamento da unidade hospitalar, sem interrupção da assistência à população.

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, razão pela qual a presente contratação mostra-se plenamente compatível com os objetivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se, ainda, que o Hospital Municipal é uma unidade de atendimento de urgência e emergência, circunstância que exige profissionais devidamente capacitados para atuação em situações críticas e potencialmente fatais. Por esse motivo, exige-se que os médicos plantonistas generalistas possuam certificação válida em **Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS**, garantindo que estejam habilitados para o atendimento de paradas cardiorrespiratórias, síndromes coronarianas agudas, arritmias, insuficiência respiratória, estados de choque e demais emergências cardiovasculares, conforme protocolos internacionalmente reconhecidos, proporcionando maior segurança aos pacientes e maior qualidade na assistência prestada.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que os serviços médicos objeto deste Termo de Referência são de natureza contínua, essencial e indispensável ao funcionamento do Hospital Municipal, cuja interrupção comprometeria diretamente o atendimento da população, a efetividade das políticas públicas de saúde e o dever constitucional do Município de garantir assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por fim, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atende ao interesse público e constitui medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência, qualidade, segurança e humanização dos serviços médicos prestados pelo Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, considerando a necessidade de manutenção dos serviços médicos prestados no Hospital Municipal, de forma contínua e ininterrupta.

Para o dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes dados históricos e parâmetros assistenciais:

- **histórico de atendimentos médicos:** aproximadamente 60.358 atendimentos anuais;
- **demanda de urgência e emergência:** aproximadamente 12.462 atendimentos anuais;
- **quantidade de atendimentos pediátricos:** aproximadamente 500 atendimentos anuais;
- **demanda ambulatorial:** aproximadamente 47.000 atendimentos anuais;
- **necessidade de cobertura médica presencial,** com plantonistas para atendimento contínuo;

- **necessidade de cobertura pediátrica em regime de sobreaviso**, para garantir retaguarda especializada aos pacientes pediátricos e aos recém-nascidos atendidos no Hospital Municipal;
- **funcionamento da unidade 24 horas por dia, durante todo o período do ano**;
- **necessidade de manutenção de escala mínima de 12 horas** para os plantões presenciais.

A necessidade de pediatria em regime de sobreaviso se justifica para garantir retaguarda especializada aos pacientes pediátricos e aos recém-nascidos atendidos no Hospital Municipal. O hospital realiza partos normais e cesarianas, eletivas e de urgência, sendo necessário contar com pediatria disponível para avaliação e atendimento do recém-nascido em caso de intercorrências, necessidade de cuidados imediatos, reanimação neonatal ou definição de conduta.

O regime de sobreaviso garante atendimento especializado quando necessário, maior segurança aos pacientes e agilidade na tomada de decisões, especialmente nas situações de urgência e emergência.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram definidos considerando a escala necessária para garantir a cobertura assistencial durante todo o período de vigência da contratação, sendo a execução realizada conforme a necessidade dos serviços e os quantitativos contratados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓD	PRODUTO	UND	QTD	MÉDIA	TOTAL
1.	13406	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) PARA MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA, COM COBERTURA DIÁRIA E ININTERRUPTA NO HOSPITAL MUNICIPAL, DISPONIBILIZANDO 02 MÉDICOS POR PERÍODO.	UD	1.488	R\$ 1.800,82	R\$ 2.679.620,16
2.	13408	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, EM REGIME DE SOBREAVISO E VISITA À ENFERMARIA PEDIÁTRICA, COM COBERTURA DIÁRIA E ININTERRUPTA NO HOSPITAL MUNICIPAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS PEDIATRAS PARA REVEZAMENTO EM ESCALA.	UD	366	R\$ 2.076,59	R\$ 760.031,94
3.	13407	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÃO DE 6 HORAS PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE TRIAGEM, AVALIAÇÃO CLÍNICA, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, INCLUINDO APOIO À EQUIPE DE PLANTÃO EM TRANSFERÊNCIAS E DEMANDAS ASSISTENCIAIS CORRELATAS.	UD	366	R\$ 902,98	R\$ 330.490,68

OBS: Cabe ressaltar que todos os itens estão sob o código CATSEV 931, referente a SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA. Caso haja divergência entre o código CATSEV e o descritivo do item, considerar o descritivo do item acima como referência principal.

Memória de cálculo do Item 1: 04 (quatro) médicos plantonistas por dia × 31 dias × 12 meses = 1.488 plantões de 12 horas.

Memória de cálculo do Item 2: 01 (um) sobreaviso médico pediátrico por dia × 366 dias = 366 sobreavisos de 24 horas.

Memória de cálculo do Item 3: 01 (um) plantão médico ambulatorial por dia × 366 dias = 366 plantões de 6 horas.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.770.142,78** (três milhões, setecentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), constituindo o valor de referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo plantões presenciais de 12 (doze) horas para médico plantonista generalista, serviços médicos em Pediatria em regime de sobreaviso e visita à enfermaria pediátrica, bem como plantões presenciais de 6 (seis) horas para atendimento ambulatorial, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante pesquisa de mercado realizada com base em contratações públicas recentes, buscando assegurar a adoção de valores atualizados, compatíveis com a realidade do mercado e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Para a composição do preço estimado, foram consultadas fontes oficiais de pesquisa, incluindo o Banco de Preços, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços, contratos administrativos vigentes celebrados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando aferir a compatibilidade dos preços praticados e a evolução dos valores de mercado.

Os preços obtidos por meio dessas fontes foram analisados, comparados e consolidados, resultando no orçamento estimativo que servirá como referência para o presente procedimento licitatório.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será adotado o parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços médicos contratados possuem natureza integrada e complementar, sendo indispensável a sua execução de forma coordenada para garantir a continuidade e a eficiência da assistência prestada no Hospital Municipal.

A contratação em **lote único** mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a centralização da gestão contratual, a padronização da prestação dos serviços, a uniformidade das escalas médicas, maior controle da execução contratual e a responsabilização de um único contratado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, reduzindo riscos de descontinuidade ou conflitos operacionais entre diferentes prestadores.

Embora o objeto seja contratado em lote único, a execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo o **pagamento realizado mensalmente**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende ao interesse público, assegura maior eficiência administrativa, preserva a continuidade da assistência à saúde e proporciona maior vantajosidade à Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos mostra-se técnica, econômica e administrativamente viável, considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, assegurando atendimento ininterrupto à população por meio de plantões médicos generalistas, serviços de Pediatria em regime de sobreaviso e plantões ambulatoriais.

A disponibilidade contínua desses profissionais é indispensável para assegurar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo assistência médica de urgência e emergência, acompanhamento pediátrico hospitalar, atendimento ambulatorial e apoio às demandas assistenciais, evitando a interrupção dos serviços e prejuízos à população.

A realização da contratação por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo transparência e segurança jurídica na contratação.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo o pagamento realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, garantindo adequado acompanhamento da execução e melhor gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável e necessária, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município de Cruzeiro do Oeste – PR.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços médicos plantonistas**, mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, visando assegurar a cobertura regular das escalas médicas e a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde do Município.

Para definição da solução, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade da Administração, incluindo a contratação de profissionais por meio de concurso público, Processo Seletivo Simplificado (PSS), credenciamento e contratação de empresa especializada.

Sob a ótica dos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a opção pela contratação direta de médicos plantonistas por concurso público ou PSS acarretaria impacto significativo nas despesas com pessoal do Município, estimado em aproximadamente **3,5% no índice de despesa com pessoal**, conforme levantamento realizado pela Administração.

Considerando, ainda, os compromissos assumidos pelo Município relacionados à criação de cargos e à concessão de aumentos ou adequações remuneratórias decorrentes das Leis Complementares nº 15/2026, nº 16/2026 e nº 17/2026, bem como de outras proposições legislativas em discussão, a ampliação das despesas permanentes com pessoal poderia comprometer a margem disponível em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dificultando a adoção de novas medidas de admissão e contratação de pessoal.

Além do impacto financeiro e fiscal, a contratação direta dos médicos plantonistas demandaria da Administração maior estrutura para gerenciamento das escalas, controle de frequência, cobertura de faltas, afastamentos, atestados e demais situações que possam comprometer a composição das escalas de plantão.

Também foi analisada a possibilidade de contratação dos profissionais mediante **credenciamento**. Contudo, essa alternativa não foi adotada em razão da **rotatividade dos profissionais**, circunstância que poderia ocasionar alterações frequentes na composição da equipe médica, dificuldades na organização e manutenção das escalas de plantão e maior risco de descontinuidade dos serviços.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita maior capacidade operacional para gerenciamento e manutenção das escalas, inclusive mediante a **substituição dos**

profissionais em situações de faltas, afastamentos, atestados ou outros impedimentos, reduzindo o risco de interrupção ou comprometimento da cobertura dos plantões.

A solução mediante contratação de empresa especializada também permite que a Administração concentre sua atuação na fiscalização e gestão contratual, enquanto a contratada fica responsável pela disponibilização dos profissionais necessários ao cumprimento das escalas estabelecidas, observadas as condições, quantitativos, horários e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada, mediante Pregão, para a prestação continuada dos serviços médicos plantonistas** apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do Município, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômico-financeiros envolvidos, proporcionando maior flexibilidade na gestão das escalas, capacidade de reposição dos profissionais e maior segurança quanto à continuidade dos serviços de saúde.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação tem por objeto a prestação contínua e ininterrupta de serviços médicos no Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, contemplando a disponibilização de 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, diurno e noturno, 02 (dois) médicos especialistas em Pediatria, em regime de sobreaviso mediante escala de revezamento, e 01 (um) médico para atendimento ambulatorial presencial, com jornada diária de 06 (seis) horas, garantindo assistência médica ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 12.842/2013, a Lei Federal nº 3.268/1957, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, as normas do Conselho Regional de Medicina – CRM, as diretrizes do Ministério da Saúde, da Política Nacional de Humanização – PNH, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços médicos.

7.3 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência na execução de serviços médicos hospitalares de complexidade equivalente, abrangendo plantões presenciais, atendimento ambulatorial e serviços médicos em regime de sobreaviso.

7.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsável pela coordenação técnica da execução dos serviços, bem como garantir que todos os profissionais disponibilizados possuam inscrição ativa no CRM, Registro de Qualificação de Especialista – RQE para os médicos pediatras e certificado válido de Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS para os médicos plantonistas generalistas, quando exigido.

7.5 Caberá à contratada disponibilizar equipe médica suficiente para assegurar o cumprimento integral das escalas de plantão e sobreaviso, promovendo imediatamente as substituições necessárias em casos de ausência, afastamento, férias, impedimento ou qualquer outra situação que impeça a prestação dos serviços, sem interrupção da assistência.

7.6 Os médicos plantonistas generalistas deverão prestar atendimento de urgência e emergência, atendimento de porta aberta aos usuários do SUS, assistência a pacientes internados e em observação, evolução clínica, prescrição médica, acompanhamento de transferências, inserção de pacientes na Central de Leitos, apoio ao centro cirúrgico quando solicitado, atendimento inicial a gestantes e pacientes pediátricos, emissão de documentos médicos legalmente cabíveis e registro integral dos atendimentos no prontuário eletrônico oficial do Município.

7.7 O médico responsável pelo atendimento ambulatorial deverá realizar triagem, avaliação clínica, orientação aos usuários e encaminhamento às Unidades Básicas de Saúde, prestando apoio à equipe médica quando solicitado, vedada a realização de procedimentos médicos, administração de medicamentos, solicitação de exames complementares e prescrição de

medicamentos no âmbito de sua atividade ambulatorial.

7.8 Os médicos especialistas em Pediatria deverão atuar em regime de sobreaviso, atendendo prontamente aos chamados da equipe assistencial, prestando assistência ao recém-nascido em sala de parto e centro cirúrgico, acompanhando pacientes pediátricos internados até alta hospitalar ou transferência, realizando visitas diárias à enfermaria pediátrica, inserção e acompanhamento na Central de Regulação de Leitos, execução dos procedimentos previstos pelos protocolos do Ministério da Saúde, incluindo triagem neonatal e Teste do Olhinho quando indicados, além do registro completo dos atendimentos no prontuário eletrônico.

7.9 A contratada será responsável pela elaboração, gerenciamento e cumprimento das escalas mensais de plantão presencial e de sobreaviso, devendo encaminhá-las à Direção do Hospital dentro do prazo estabelecido, contendo identificação completa dos profissionais, número de inscrição no CRM, datas, horários e períodos de atuação, comunicando previamente qualquer alteração e garantindo a imediata substituição dos profissionais quando necessário.

7.10 Todos os profissionais deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas, rotinas institucionais, Código de Ética Médica, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, Política Nacional de Humanização, normas de segurança do paciente e demais regulamentos internos do Hospital Municipal.

7.11 Todos os atendimentos, evoluções, prescrições, laudos, solicitações, registros clínicos e demais informações assistenciais deverão ser lançados obrigatoriamente no prontuário eletrônico oficial do Município, observando as normas éticas, legais e de proteção de dados.

7.12 A contratada será responsável pela elaboração das escalas, cadastramento dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, apresentação da documentação necessária para habilitação dos médicos, manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual e atendimento às exigências da fiscalização.

7.13 A contratada responderá integralmente pela contratação, remuneração e substituição dos profissionais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

7.14 A contratada deverá garantir atendimento humanizado, respeito aos usuários do SUS, sigilo das informações médicas, observância da LGPD, participação em reuniões técnicas quando convocada, apresentação de relatórios quando solicitados e atendimento imediato às determinações da fiscalização do contrato.

7.15 É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação, bem como qualquer cobrança, direta ou indireta, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos atendimentos realizados.

7.16 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à contratada fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários, corrigir imediatamente as irregularidades constatadas e responder pela qualidade dos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.17 A presente contratação será realizada como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não caracterizando cessão de mão de obra à Administração. Caberá à contratada a organização, gestão e disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive a elaboração das escalas e a substituição dos profissionais, observados os quantitativos, períodos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com o objeto da presente aquisição pretendida, sejam elas realizadas ou futuras.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, uma vez que seu objeto consiste predominantemente na disponibilização de mão de obra especializada para atendimento assistencial, não envolvendo processos industriais, consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos além daqueles inerentes às atividades desenvolvidas no ambiente hospitalar.

Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços médicos, quando existentes, serão aqueles decorrentes das atividades assistenciais realizadas no Hospital Municipal, cuja segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final são de responsabilidade da unidade de saúde, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis.

A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à correta utilização dos recursos disponibilizados pela Administração, ao uso racional de materiais e insumos, à redução de desperdícios e ao cumprimento dos protocolos institucionais de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como das normas de biossegurança e proteção ambiental.

Além disso, deverá observar toda a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável à execução dos serviços, contribuindo para a adoção de práticas sustentáveis e para a preservação do meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui impactos ambientais reduzidos e plenamente controláveis, podendo ser mitigados mediante o cumprimento da legislação vigente, dos protocolos de biossegurança e das práticas de gestão ambiental adotadas pelo Município, em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, referente ao exercício de 2026, conforme publicação no Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 13.582, páginas B20, B21 e B22, de 11/04/2026.

A demanda consta no PCA sob a linha 9.9, com previsão de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos plantonistas generalistas, diretor clínico e médico pediatra para o Hospital Municipal, com valor estimado de R\$ 4.000.000,00.

Durante a fase de planejamento da presente contratação, a Administração realizou o refinamento da necessidade inicialmente registrada, delimitando o objeto à prestação de serviços médicos de plantão generalista de 12 horas, pediatria em regime de sobreaviso de 24 horas e atendimento médico ambulatorial de 6 horas, não contemplando a contratação isolada de Diretor Clínico.

A supressão da função de Diretor Clínico decorre da reavaliação da necessidade administrativa, permanecendo no objeto apenas os serviços médicos efetivamente necessários à cobertura assistencial do Hospital Municipal.

Registra-se, ainda, que o PCA indicou inicialmente a modalidade de Credenciamento, enquanto, após o aprofundamento dos estudos da fase preparatória, a Administração optou pela realização de Pregão Eletrônico, considerando as características do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

Assim, a alteração da modalidade e o ajuste do escopo constituem aperfeiçoamento do planejamento inicialmente realizado, permanecendo a contratação compatível com a necessidade pública registrada no PCA e com o limite orçamentário previsto, uma vez que o valor estimado atual de R\$ 3.770.142,78 permanece inferior ao valor de R\$ 4.000.000,00 inicialmente previsto.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a prestação contínua e ininterrupta de serviços médicos no Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, garantindo a cobertura das escalas de plantões generalistas, serviços de Pediatria e atendimento ambulatorial.

- Garantir a continuidade da assistência à saúde, evitando descontinuidade dos atendimentos e assegurando assistência médica adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Promover maior resolutividade dos atendimentos de urgência, emergência, internação hospitalar e atendimento ambulatorial, proporcionando assistência médica qualificada e em tempo oportuno.
- Assegurar a disponibilidade de profissionais médicos devidamente habilitados para atender às demandas assistenciais do Hospital Municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- Contribuir para a redução do tempo de espera dos pacientes, garantindo maior agilidade no atendimento, na avaliação clínica, na tomada de decisões terapêuticas e nos encaminhamentos necessários.
- Proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços médicos, mediante a contratação de empresa especializada responsável pelo cumprimento integral das escalas e das obrigações contratuais.
- Assegurar maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, por meio de procedimento licitatório realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina, bem como dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a adequada formalização e execução da presente contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- a) elaboração e aprovação dos documentos de planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais peças necessárias à instrução do processo administrativo;
- b) realização de pesquisa de preços e elaboração do respectivo mapa de preços, a fim de estimar o valor da contratação, em conformidade com os preços praticados no mercado;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária e indicação da dotação específica para suportar a despesa decorrente da contratação;
- d) inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), ou, quando for o caso, a devida justificativa para sua ausência e posterior adequação do planejamento;
- e) definição da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento por menor preço por item;
- f) designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- g) verificação das condições adequadas para recebimento, armazenamento e controle dos produtos no âmbito da Administração;
- h) elaboração e revisão do edital e da minuta do contrato, com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) adoção das medidas necessárias para garantir a publicidade e transparência do certame, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, o cumprimento das providências acima elencadas assegura a regular instrução do processo de contratação, contribuindo para a legalidade, eficiência e adequada execução do objeto contratado.

Cruzeiro do Oeste/PR, 29 de Julho de 2026.

GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS FREITAS

Responsável pela elaboração do ETP

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Compras

FLÁVIO SILVA POSSETI

Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

1.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT**.
- f) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões

Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

1.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

1.3.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

1.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

1.3.5. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, serviços médicos em regime de plantão presencial hospitalar, plantão de sobreaviso e/ou atendimento ambulatorial, demonstrando aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte.

1.5.2. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigido pela legislação vigente.

1.5.3. Declaração de que os médicos disponibilizados para execução do contrato possuem inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo os profissionais designados para os serviços de Pediatria possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB e registrado no CRM, quando exigido pela legislação vigente.

1.5.4. Declaração de que os médicos plantonistas generalistas disponibilizados para execução do contrato possuem certificado válido de conclusão do curso **Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular)**, emitido por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente, devendo o certificado permanecer válido durante toda a execução contratual e ser apresentado sempre que houver substituição do profissional.

1.5.5. Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, **até a assinatura do contrato**, de equipe médica suficiente para atender integralmente às escalas de:

- 02 (dois) médicos plantonistas generalistas por período, em plantões presenciais de 12 (doze) horas, diurno e noturno;
- 02 (dois) médicos pediatras para atuação em regime de sobreaviso, mediante sistema de revezamento;
- 01 (um) médico para atendimento ambulatorial presencial, com jornada diária de 06 (seis) horas, comprometendo-se a realizar imediatamente as substituições necessárias, sem interrupção da prestação dos serviços.

1.5.6. Declaração de que todos os profissionais médicos atenderão às exigências da legislação vigente para o exercício da Medicina, observando as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Ministério da Saúde, protocolos institucionais e demais normas aplicáveis.

1.5.7. A empresa deverá indicar Responsável Técnico, médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

1.8. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a – Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo plantões presenciais hospitalares, atendimento em regime de sobreaviso e atendimento ambulatorial, demonstrando capacidade operacional para executar os serviços com qualidade, continuidade, eficiência e segurança, reduzindo os riscos de inexecução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b – Registro da Empresa CRM

Justifica-se a exigência de comprovação do **registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM**, como requisito de qualificação técnica para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos, atividade diretamente relacionada ao exercício profissional da Medicina e sujeita à fiscalização do respectivo Conselho de Classe.

A exigência encontra fundamento no **art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980**, que estabelece a obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, em razão de sua atividade básica ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros.

No caso em questão, a atividade a ser contratada compreende a prestação de serviços médicos, incluindo atendimento médico e/ou plantões presenciais e de sobreaviso, razão pela qual a empresa contratada deverá estar regularmente registrada perante o **Conselho Regional de Medicina competente**, demonstrando que se encontra apta a atuar na área objeto da contratação e sujeita à fiscalização profissional.

c – Regularidade dos Profissionais Médicos

A comprovação de inscrição ativa dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM e, para os médicos pediatras, do Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou Título de Especialista, quando exigido pela legislação, garante que os profissionais possuem habilitação legal e qualificação técnica para desempenhar as atividades contratadas, proporcionando maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

d – Certificação em Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS

A exigência de certificação válida no curso Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) para os médicos plantonistas generalistas justifica-se em razão da natureza dos serviços prestados no Hospital Municipal, que funciona como porta de entrada para atendimentos de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas.

Os profissionais contratados atuam diretamente no atendimento inicial, estabilização e condução de pacientes em estado crítico, incluindo casos de parada cardiorrespiratória, síndrome coronariana aguda, acidente vascular cerebral, insuficiência respiratória, choque, politraumatismos e demais emergências clínicas potencialmente fatais.

A certificação em ACLS assegura que o profissional possui capacitação atualizada para o reconhecimento precoce, atendimento e manejo dessas situações críticas, seguindo protocolos internacionalmente reconhecidos, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial, segurança do paciente, redução de riscos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e – Disponibilidade de Equipe Médica

A declaração de disponibilidade de equipe médica suficiente visa demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para manter, durante toda a vigência contratual, as escalas de plantões presenciais dos médicos generalistas, o regime de sobreaviso da Pediatria e o atendimento médico ambulatorial, garantindo a continuidade dos serviços, a substituição imediata de profissionais e a ausência de interrupção da assistência à população.

f – Atendimento à Legislação Profissional

A declaração de atendimento às normas legais e éticas assegura que os profissionais observarão a legislação vigente para o exercício da Medicina, as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM, do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais e demais normas técnicas aplicáveis durante toda a execução contratual.

g – Responsável Técnico

A indicação de Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM tem por finalidade garantir a supervisão técnica permanente da execução contratual, assegurando o cumprimento das normas legais, éticas, assistenciais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos, além de servir como interlocutor técnico junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

1.9. DA COMPROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.9.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar relação nominal dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, contendo, no mínimo:

- a) **nome completo de cada profissional** que será disponibilizado para a execução dos serviços;
- b) **número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM**, com comprovação de que a inscrição se encontra ativa e regular;
- c) **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, quando a prestação do serviço exigir profissional especialista, devendo o registro corresponder à especialidade exigida para a execução do serviço;
- d) no caso dos serviços de **Pediatria**, quando exigida a atuação de médico pediatra, comprovação de **RQE em Pediatria regularmente registrado no CRM**, ou **documentação de titulação de Especialista** reconhecida na forma da legislação e das normas aplicáveis, com o respectivo registro da especialidade perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) **certificado válido de conclusão do curso Advanced Cardiovascular Life Support – ACLS (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular)**, emitido por instituição reconhecida nacional ou internacionalmente, quando exigido para o profissional em razão das características dos serviços contratados;
- f) os certificados e registros apresentados deverão estar **válidos na data de sua apresentação e durante todo o período de execução dos serviços**, devendo a contratada providenciar sua renovação sempre que necessário;
- g) a empresa deverá comunicar previamente ao Município qualquer substituição de profissional, apresentando, para o novo profissional, a documentação exigida nesta cláusula, antes do início da prestação dos serviços.

A documentação será exigida com a finalidade de comprovar que os profissionais efetivamente alocados na execução contratual possuem habilitação profissional, qualificação e especialização compatíveis com os serviços a serem prestados, garantindo a adequada execução do objeto e a segurança dos usuários do serviço público de saúde.

1.10. Documentação Complementar

1.10.1. Demais Declarações devem ser preenchidas conforme Anexos.

1.10.2. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema;

1.10.3. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnpj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

1.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

1.10.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

1.10.6. Todos os documentos deverão ser apresentados:

1.10.6.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

1.10.6.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

1.10.6.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.10.6.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;

1.10.6.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado;

1.10.6.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas e condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2026**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):		Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n.º:	CPF n.º:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Valor global de R\$ ____ (descrever por extenso).

Local e Data.

Assinatura do Proponente

Nome Completo

CPF:

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- a. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- b. Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- c. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- d. Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante.

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **33/2026** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

- a)** Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c)** Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d)** Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h)** Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO VII
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação n.º XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXXX
TOTAL						XXXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX** de **XXXXX** de 2024 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante

anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2024 – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo,

garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. O presente Contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	
Fonte Despesa ORC	
XX	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, **XX** de **XXXXXX** de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____